





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

- VII – análise específica dos efeitos sobre micro e pequenas empresas, empreendedores individuais e produtores rurais pessoas físicas;
- VIII – estratégia de implementação, fiscalização e monitoramento da norma, indicando, quando possível, recursos necessários e órgãos responsáveis;
- IX – síntese das contribuições recebidas na consulta participativa e justificativa sucinta das sugestões acolhidas total ou parcialmente ou não acolhidas.

**Parágrafo único.** A estimativa deverá indicar o período de referência considerado na análise, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, sempre que possível.

**Art. 5º** A estimativa de impacto econômico-financeiro observará o princípio da proporcionalidade, nos seguintes níveis:

**I – Nível I (simplificado):** aplicável a proposições de notório baixo impacto (de minimis), admitida análise predominantemente qualitativa, com foco na descrição do problema, identificação dos principais afetados, alternativas consideradas e justificativa da opção escolhida;

**II – Nível II (completo):** aplicável a proposições com impacto material relevante sobre custos de conformidade, concorrência, micro e pequenas empresas, saúde, segurança, meio ambiente, atividade rural, indústria, comércio ou turismo, devendo conter análise mais detalhada dos custos e benefícios e dos efeitos distributivos.

**§ 1º** A indicação do nível de análise caberá ao autor da proposição, sem prejuízo de revisão pela comissão competente.

**§ 2º** Regulamentação interna da Câmara poderá detalhar critérios objetivos para a classificação das proposições por nível de análise.

**Art. 6º** Poderá haver dispensa da estimativa de impacto econômico-financeiro e/ou da consulta participativa, mediante decisão fundamentada da comissão competente, nas seguintes hipóteses:

**I – urgência comprovada, inclusive em situações de calamidade pública ou risco à saúde e segurança da população;**

**II – proposições de mera consolidação, atualização redacional ou revogação de normas, sem alteração de mérito;**

**III – proposições que disciplinem direitos ou obrigações já definidos em norma superior que não permita alternativas regulatórias relevantes;**

**IV – proposições de notório baixo impacto (de minimis), assim reconhecidas pela comissão competente.**

**Parágrafo único.** Na hipótese do inciso I do caput, a decisão de dispensa deverá indicar compromisso de realização de Avaliação de Resultado Regulatório – ARR, nos termos do art. 9º desta Lei, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após a entrada em vigor da norma.

**Art. 7º** A consulta participativa observará, no mínimo, os seguintes requisitos:

**I – divulgação do conteúdo essencial da proposição em sítio eletrônico oficial e nas redes sociais da Câmara Municipal;**

**II – abertura de canal eletrônico para recebimento de contribuições, por prazo não inferior a 7 (sete) dias corridos, salvo motivo justificado;**

**III – comunicação dirigida, sempre que possível, às entidades representativas dos segmentos afetados, incluídas associações e sindicatos de produtores rurais, cooperativas, entidades empresariais e organizações da sociedade civil relacionadas ao tema;**

**IV – elaboração de relatório público, a ser disponibilizado em sítio eletrônico oficial, consolidando as principais manifestações e indicando, de forma sintética, sua consideração na estimativa de impacto econômico-financeiro.**

**§ 1º** A consulta participativa poderá ser complementada por audiência pública, reuniões setoriais ou outros meios de participação, a critério da comissão competente.

**§ 2º** A realização de audiência pública observará o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, quando aplicável.

**Art. 8º** O Poder Legislativo manterá repositório eletrônico específico, em sítio oficial, contendo:

**I – as estimativas de impacto econômico-financeiro apresentadas nos termos desta Lei;**

LEI 146/2026 - LEI-1-201-12-01-2026 - - AUTORIA: Poder Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade/pdf>  
ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2026 11:12 -03-00  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: 0702AAB2A463BFCAY7C133EA58C1449A2





LEI 146/2026  
AUTORIA: Poder Executivo Municipal

